Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL 07 — CEP 18500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.013, DE 27 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1.996 e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 96 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de seguridade social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 1.996 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1.995.

Parágrafo único - O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no

exercício anterior.

ARTIGO 6o - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de agosto de 1.995.

ARTIGO 7o - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

Parágrafo 1o - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mes a mes, por índice oficial do Município.

Parágrafo 2o - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros niveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8o - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 1o - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-se aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2o - O setor central de planejamento do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa da receita, mencionada no art. 6o.

ARTIGO 9o - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

exercício anterior.

ARTIGO 6o - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de agosto de 1.995.

ARTIGO 7o - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

Parágrafo 1o - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mes a mes, por índice oficial do Município.

Parágrafo 2o - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros niveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8o - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 1o - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-se aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2o - O setor central de planejamento do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa da receita, mencionada no art. 6o.

ARTIGO 9o - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

ARTIGO 10 - A concessäo de auxílios e subvençöes dependerá de autorizaçäo legislativa através de Lei especial.

ARTIGO 11 - As propostas para concessäo de qualquer vantagem ou aumento de remuneraçäo ou alteraçöes de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeçöes de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 - As admissöes de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.996, ficam limitadas as funçöes e cargos vagos.

ARTIGO 13 - Exceptuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta Lei a criaçäo de cargo e as admissöes para atender às metas de expansäo e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no anexo I.

ARTIGO 14 - As despesas de pessoal ativo e inativo da administraçäo direta näo poderäo exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das disposiçöes Constitucionais Transitórias da Constituição federal.

ARTIGO 15 - Deverão ser propostos a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de Lei sobre alteraçäo da legislaçäo tributária, especialmente sobre instituiçäo, aumento e reduçäo de tributos; concessäo de isençöes, anistias e remissöes de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em funçäo da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo único - A concessäo ou ampliaçäo de isençöes, anistias, remissöes e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 16 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderäo ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 17 - No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal no 4.320/64, que integra a Lei orçamentária anual.

ARTIGO 18 - O Prefeito enviará até o dia 30.09.95, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 27 de junho de 1.995.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 27/junho/1.995.=.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 15 a 18, do Volume de Leis nº 14.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 270695.

José Thomé
Secretário Adjunto

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL 07 — CEP 18500-000

CGC 46 634 606/0001-80

ANEXO I
PLANO PLURIANUAL
PERIODO DE 1.996 a 1.999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01-PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01 - Construçäo do Prédio da Câmara Municipal.	Dotar a Câmara Municipal de prédio próprio a fim de melhorar as condiçöes de funcionamento.
01.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condiçöes de trabalho do Legislativo.
01.03 - Aquisição de Veículos.	Dar melhores condiçöes de locomoçäo aos vereadores para tratar de interesses do Município.
07-ADMINISTRAÇAO	
07.01 - Aquisição de Veículos e Equipamentos.	Equipar as várias unidades administrativas com veículos, móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.
07.02 - Reforma e Ampliaçäo do Paço Municipal.	Instalar adequadamente os vários setores da Administraçäo, dando-lhes melhores condiçöes de trabalho.
07.03 - Instalação de Sistema Computadorizado.	Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informaçöes e assegurar maior grau de confiança nos dados.
07.04 - Elaboração do Plano Diretor.	Disciplinar o uso e a ocupaçäo do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funçöes sociais da cidade nos termos do Artigo 182 da Constituiçäo Federal.
07.05 - Reestruturaçäo Administrativa.	Dotar a Prefeitura de uma nova organizaçäo, mais moderna e eficiente, na prestaçäo de serviços administrativos e

07.06 - Reestruturaçäo do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.	a coletividade. Atender as disposiçöes do Artigo 39 da Constituição Federal e do Artigo 24 das Disposiçöes Constitucionais Transitórias.
07.07 - Amortizaçäo da Dívida Fundada.	Amortizaçäo de financiamentos diversos.
07.08 - Aquisição de Imóveis.	Aquisição de imóveis para obras diversas, inclusive de sapropriaçöes de imóveis para instalaçäo do distrito industrial.
16-ABASTECIMENTO	
16.01 - Construçäo do Matadouro Municipal.	Oferecer condiçöes para abate de animais destinados ao abastecimento da populaçäo e para a produçäo de produtos derivados.
16.02 - Incentivo à Formação de Cooperativas e Microempresas.	Dar aos produtores agropecuários do Município condiçöes de beneficiarem seus produtos possibilitando melhores condiçöes de venda.
16.03 - Realização de Feiras anuais de artesanato.	Criar condiçöes de comercialização de produtos fabricados artesanalmente por pessoas ou microempresas.
30-SEGURANÇA	
30.01 - Instituição da Guarda Municipal.	Proteger o patrimônio público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.
30.02 - Instituiçöes de Zonas de Estacionamento.	Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.
42-ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	
42.01 - Construçäo de Escolas de Primeiro Grau.	Dar condiçöes de ensino as crianças em idade escolar no Bairro das Palmeiras e Vila São José com manutençäo do ensino pré-escolar.
42.02 - Construçäo de Escolas Rurais.	Oferecer condiçöes de ensino as crianças em idade escolar, residentes na zona rural.
42.03 - Aquisição de ônibus para transportar alunos.	Transportar alunos para a zona urbana, residentes em regiöes sem escola.
42.04 - Aquisição de Mobiliários e Instalaçöes.	Equipar as escolas de 1o Grau, para dar melhores condi

	ções de conforto e aprendizagem aos alunos de 1o Grau.
43.ENSINO DE SEGUNDO GRAU	
43.01 - Aquisição de Equipamento e material Permanente.	Oferecer um método de ensino profissionalizante atráves de equipamentos para que o aluno no término do curso possa desenvolver atividades correlatas com mais eficácia.
46-EDUCAÇAO FISICA E DESPORTOS	
46.01 - Ampliação e Reforma de Estádios.	Dotar o Município de um centro esportivo para atender as necessidades e no desenvolvimento físico e social da juventude.
46.02 - Construção de Centros de Lazer.	Oferecer à população condições de lazer e recreação.
46.03 - Eventos Recreativos.	Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.
47-ASSISTENCIA A EDUCANDOS	
47.01 - Auxílios.	Auxílio de transporte para estudantes do nivel superior.
48-CULTURA	
48.01 - Construção de Prédio para instalação da Biblioteca Pública.	Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisas e de lazer.
48.02 - Promoção de Seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente.	Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórica de seu desenvolvimento.
48.03 - Aquisição de Coleções de Livros.	Dotar a Biblioteca do Município de coleções de livros oferecendo a população estudantil, meios de pesquisas.
48.04 - Construção do Centro Cultural.	Criar um espaço adequado para a preservação e desenvolvimento da cultura.
48.05 - Eventos Artisticos e Culturais.	Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade. Promover,

	divulgar e auxiliar eventos carnavalescos.
58-URBANISMO	
58.01 - Pavimentação Asfáltica.	Melhorar as condições habitacionais na sede do Município ou ruas densamente povoadas.
58.02 - Construção de Galerias e Canalização de Córregos.	Melhorar as condições de escoamento de águas pluviais evitando enchentes e inundações.
58.03 - Construção de Guias e Sarjetas.	Dotar as vias urbanas de infra-estrutura básica para escoamento de águas pluviais.
58.04 - Abertura de Ruas e Avenidas.	Melhorar as condições de tráfego e dimensionamento urbano.
58.05 - Extensão de Redes de Energia Elétrica.	Iluminar Ruas e Avenidas e dotar as residências de energia elétrica.
60-SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	
60.01 - Aquisição de Veículos e Equipamentos.	Ampliar os veículos e equipamentos da limpeza pública possibilitando melhor atendimento a população urbana.
60.02 - Ampliação e Urbanização de Cemitérios.	Aumentar o espaço físico e dotar os Cemitérios de guias, sarjetas, calçamento, etc.
60.03 - Construção, Recuperação e Melhoria de Praças.	Melhorar o aspecto visual da cidade, proporcionando momentos de lazer a população.
60.04 - Construção do Velório Municipal.	Proporcionar condições mais razoáveis para população carente.
75-SAUDE	
75.01 - Ampliação de Postos de Saúde.	Aumentar o espaço físico para dar melhores condições de atendimento hospitalar à população carente.
75.02 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares.	Ampliar os equipamentos hospitalares nos postos de atendimento, para oferecer melhor assistência médica de emergência a população.
75.03 - Aquisição de Ambulâncias	Dar melhores condições de transporte de doentes de uma localidade para outra.
76-SANEAMENTO	
76.01 - Ampliação dos Siste	Ampliar o abastecimento de

	tema de Agua e Esgo to.	água do Município, construin do redes adutoras para capta ção e distribuição, reservató rio, etc. Ampliar a rede de esgoto do Município.
76.02 -	Ampliação dos Equi pamentos.	Dotar o sistema de água com melhores equipamentos.
81-ASSISTENCIA		
81.01 -	Serviço de Obras So ciais (Plantão das Atividades Diárias).	Atingir melhoria de nível de vida da população, atendendo a todas as pessoas interessa das e comprovadamente necessi tadas.
81.02 -	Pessoas idosas: e de ficientes.	Alcançar que os serviços prestados, especialmente na área da saúde, sejam rápidos e eficientes, englobando os diversos campos de atuação profissional. Prover aos comprovadamente idosos e deficientes o benefí cio da prestação continuada, isto é, a garantia de um salá rio mínimo mensal por pessoa.
81.03 -	Auxílios: Natalidade e Funeral.	Prover as famílias comprovada mente carentes dos benefícios eventuais, ou sejam, os citados auxílios por natalida de ou morte. Prover as famílias e/ou pessoas de auxílios sociais em situações de vulnerabilida de temporária ou calamidade pública.
81.04 -	Atuação Regional Co munitária.	Assistir a clientela alvo da maneira de ajudá-la a se rein tegrar à sociedade.
81.05 -	Instituto de Assun tos da Família.	Possibilitar às famílias de baixa renda e com muitos fi lhos menores de 14 anos melho rar sua condição de vida, aumentando a sua renda.
81.06 -	Ação junto às Gestan tes.	Conscientizar a população ges tante da importância do momento que estão vivencian do, das responsabilidades

	futuras, proporcionando às comprovadamente carentes de benefícios materiais específicos.
81.07 - Atenção especial às crianças (07 à 12 anos) e adolescentes (13 à 18 anos).	Auxiliar as famílias na tarefa de formação humana das crianças e adolescentes. Proporcionar aos adolescentes chances de profissionalização adequada. Incentivar e possibilitar às crianças e adolescentes oportunidades de enriquecimento sócio-cultural.
81.08 - Assessoria Técnica	
81.08.1. Fundo Social de Solidariedade do Município.	Oferecer à sociedade civil oportunidades de crescimento social, participando o contribuinte com as promoções a serem executadas. Oferecer oportunidade às famílias sócio-economicamente privilegiadas de repartir suas condições de vida com famílias carentes do Município.
81.08.2. Serviço Social na Saúde do Município	Ordenar os serviços especializados a serem executados. Alcançar que os serviços prestados na área da saúde sejam rápidos e eficientes, englobando os diversos campos de atuação profissional (Medicina, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Serviço Social).
81.08.3. Atuação junto aos Centros Comunitários.	Fazer com que os Centros Comunitários desempenhem os papéis específicos a que são destinadas. Ordenar as atividades específicas das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e outros.
81.09 - Bens necessários para agilização destes Programas.	Selecionar e contratar uma auxiliar de trabalho para as Assistentes Sociais. Oportunizar o trabalho de um(a) patrulheiro(a) mirim. Adquirir meios de locomoção

	para a Assistência Social (pe rua e/ou automóvel). Selecionar e contratar moto rista(s) para Assistência So cial. Construir local adequado (barracão) para as atividades com crianças e adolescentes.
88-TRANSPORTE RODOVIARIO	
88.01 - Obras Rodoviárias.	Oferecer melhores condições de tráfego nas estradas vici nais.
88.02 - Aquisição de Veícu los e Máquinas Ro doviárias.	Ampliação dos veículos e má quinas rodoviárias para dar melhores condições de conser vação das estradas vicinais.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de junho de 1.995.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal